



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.550/2026, de 03 de julho de 2026.

Fica instituída, no município Patos, a Semana Municipal de Conscientização e Defesa dos Direitos das Pessoas com Nanismo, e o Dia Municipal de combate ao preconceito contra as pessoas com nanismo, a ser realizado anualmente no dia 25 de outubro, no nosso município, e dá outras providências.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município Patos, a Semana Municipal de Conscientização e Defesa dos Direitos das Pessoas com Nanismo, a ser realizada anualmente na quarta semana do mês de outubro.

Art. 2º Fica criado, no Município de Patos, o Dia Municipal de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo, a ser realizado anualmente no dia 25 de outubro.

Art. 3º A Semana Municipal de Conscientização e Defesa dos Direitos das Pessoas com Nanismo e o Dia Municipal de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo passarão a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Patos/PB.

Art. 4º Com a finalidade de difundir os direitos das pessoas com nanismo e de combater o preconceito, durante a Semana Municipal de Conscientização e Defesa dos Direitos das Pessoas com Nanismo, poderão ser realizadas atividades, como:

I - atividades que proporcionem a discussão, reflexão e divulgação de dados sobre o nanismo, as formas principais de diagnóstico, sintomas e tratamento;

Autoria: Vereador Jônatas Kaiky de Oliveira Santana

PL 60/26



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

II - debates, palestras, seminários e fóruns sobre as políticas de proteção, suscitando a busca por informações para aprimorar os avanços científicos sobre o nanismo;

III - a divulgação dos direitos das pessoas com nanismo;

IV - o combate ao preconceito contra as pessoas com nanismo.

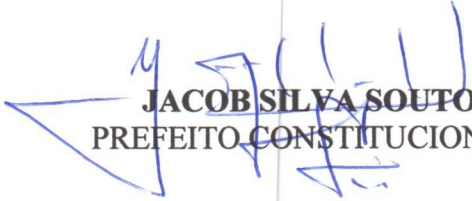
Art. 5º A Câmara Municipal de Patos poderá reservar, em seu calendário anual, o dia 25 de outubro para execução das atividades inerentes ao Dia Municipal de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo.

Art. 6º O Município poderá firmar parcerias com universidades, entidades educacionais, organizações da sociedade civil e instituições privadas para fortalecer a execução das atividades.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, as disposições desta Lei.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 03 de julho de 2026.


JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL